



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Portaria Nº 23217/2024 TRE/PRE/OJE

**INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À
DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2024, NO
ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, instituído por meio da Portaria TSE n.º 510, de 4 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria TSE n.º 180, de 12 de março de 2024, que instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia;

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas e fraudulentas buscam atingir, em especial, a imagem e a credibilidade dos órgãos eleitorais, o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral e os atores nele envolvidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar as consequências produzidas pela desinformação no processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, com o propósito de enfrentar a desinformação eleitoral.

Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se desinformação eleitoral qualquer informação relacionada à Justiça Eleitoral do Pará e aos(às) seus(suas) integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos, cujo conteúdo seja:

I – falso;

II – parcialmente verdadeiro, mas de alguma forma manipulado para causar danos;

III – capaz de gerar dúvidas fundadas em afirmações, premissas ou dados falsos, com a intenção de causar danos.

Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral será desenvolvido e executado em eixos temáticos, definidos em Plano Estratégico, a ser publicado e revisado periodicamente.

Parágrafo único. O Plano Estratégico contemplará, minimamente, os seguintes eixos temáticos: capacitação interna e externa; campanha contra a desinformação; checagem de conteúdo falso; celebração de termos de colaboração com órgãos e instituições parceiras.

Art. 4º O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024 será coordenado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que o coordenará;

II – Corregedor(a) Regional Eleitoral;

III – Ouvidor(a) Judicial Eleitoral;

IV – Diretor(a)-Geral;

V – Secretário(a) de Planejamento;

VI – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

VII – Secretário(a) Judiciário(a);

VIII – Secretário(a) de Gestão de Pessoas; e

IX – Assessor(a) de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor aprovar o Plano Estratégico do Programa, além de monitorá-lo, atualizá-lo e avaliá-lo continuamente.

Art. 5º Fica instituído o Núcleo de Análise da Desinformação Eleitoral, composto pelo(a):

I – Assessor(a) da Ouvidoria Judicial Eleitoral, que o coordenará;

II – Assessor(a) de Comunicação Institucional;

III – Secretário(a) da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Secretário(a) Judiciário(a);

V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação.

§1º Compete ao Núcleo categorizar o objeto das denúncias recebidas como desinformação eleitoral e promover a checagem de seu conteúdo, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria.

§2º O Núcleo não promoverá checagem de notícias cujo conteúdo for categorizado como meramente opinativo, político-partidário ou que não tenha correlação com o propósito do Programa.

§3º Fica aprovado o fluxograma de tramitação das denúncias encaminhadas ao Núcleo pelos diversos canais disponibilizados ao público externo e pelas unidades internas do Tribunal, na forma do Anexo I.

Art. 6º Compete aos órgãos e unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, ao identificar conteúdo suspeito de consistir em desinformação eleitoral, informar imediatamente ao Núcleo de Análise da Desinformação Eleitoral, podendo, caso necessário, solicitar emissão de parecer ou nota técnica para subsidiar suas ações.

Art. 7º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2024 instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance do seu propósito.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para a Justiça Eleitoral, de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Os órgãos e instituições parceiras deverão assinar o acordo de cooperação técnica cuja minuta consta do Anexo II.

§ 3º Fica facultado à Presidência a alteração dos termos da minuta de acordo constante do Anexo II, quando solicitado pelo partícipe e sempre que indispensável ao ajuste das obrigações a serem assumidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 08/08/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002441068** e o código CRC **0AFCA2D3**.